

STF REVOGA PRISÃO CIVIL PARA DEPOSITÁRIO INFIEL

O STF, na sessão plenária de 16/12/2009, editou a Súmula Vinculante n. 25, que reza: *"é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito"*.

Depositário infiel é aquele que recebe a incumbência judicial ou contratual de zelar por um bem, mas não cumpre sua obrigação e deixa de entregá-lo em juízo, de devolvê-lo ao proprietário quando requisitado, ou não apresenta o seu equivalente em dinheiro na impossibilidade de cumprir as referidas determinações.

Para o STF, a jurisprudência e a adesão do Brasil a Convenção America sobre Direitos Humanos/Pacto de São José da Costa Rica, elimina do nosso ordenamento jurídico a possibilidade de prisão civil do depositário infiel.